

REGIMENTO PARA A ELEIÇÃO DA COORDENAÇÃO DA REGIONAL METROPOLITANA DO SINTEPP

CAPÍTULO ÚNICO

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO

Art. 1º - A eleição direta para a Coordenação Regional e do Conselho Fiscal da Metropolitana e seus respectivos suplentes, para o triênio 2025/2028, conforme os artigos 57, 58, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 81, 82, 83, 85, 88, 91, 92 e 97, do Estatuto do SINTEPP aprovado no XXIII Congresso Estadual e será conduzido pelas normas constante no presente Regimento Eleitoral.

Art. 2º - A eleição que trata o artigo anterior será realizada no dia 30 de agosto de 2025, no Município de Benevides (Centro de Mariápolis, na Av. Augusto Meira Filho, 1000 - Benevides).

Art. 3º - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura do pleito assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, no que concerne aos mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral composta por Três (03) pessoas, eleitas na reunião da coordenação regional, ocorrida no dia 28 de junho de 2025, ad referendum no Congresso Regional.

§1º - As associadas e os associados que compuserem a comissão prevista no “caput” são considerados inelegíveis no processo eleitoral em curso.

§2º - As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§3º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Coordenação da Regional e Conselho Fiscal.

SEÇÃO III

DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 5º – A eleição será convocada até o dia 04/07/2025 no site do Sintepp e durante a realização do Congresso Regional Metropolitana no Município de Benevides (Mariápolis). O prazo para a tiragem de delegadas e delegados para o congresso da regional metropolitana será do dia 01/08/2025 a 08/08 de 2025.

SEÇÃO IV

DA COMPOSIÇÃO DA COORDENAÇÃO REGIONAL METROPOLITANA E CONSELHO FISCAL

Art. 6º - A Coordenação Regional Metropolitana será composta por 15 (quinze) secretarias, com dois (02) cargos cada e dez (10) suplentes:

1. Coordenação Geral;
2. Coordenação de Secretaria Geral;
3. Coordenação de Secretaria de Finanças;
4. Coordenação de Secretaria de Formação;
5. Coordenação de Secretaria de Assuntos Previdenciário e Aposentados;
6. Coordenação de Secretaria de Eventos Culturais e de Lazer;
7. Coordenação da Secretaria de Funcionários da Educação;
8. Coordenação de Secretaria de Comunicação;
9. Coordenação de Secretaria Assuntos Jurídicos;
10. Coordenação de Assuntos Educacionais;
11. Coordenação de Políticas Sociais e Sindicais;
12. Coordenação de Secretaria de Identidade de Gênero e Diversidade Sexual
13. Coordenação de Secretaria Saúde do Trabalhador;
14. Coordenação de Secretaria de Educação e Direitos Humanos;
15. Coordenação da Secretaria Etno-racial e Combate ao Racismo;

Art. 7º - O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros Suplentes.

SEÇÃO V

REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 8º - O prazo para registro de chapas será no dia 30/08/2025, junto à Comissão Eleitoral, das 10h às 14 horas, no mesmo local do congresso.

Parágrafo Único- Somente será aceita a inscrição de chapas que preencham, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos cargos em disputa, entre efetivos e suplentes.

Art. 9º – Proceder-se-á a divulgação das chapas inscritas durante o Congresso, para efeito do direito de impugnação, conforme as disposições estatutárias em vigor.

SEÇÃO VI

DA ELEITORA E DO ELEITOR

Art. 10 - É eleitora ou eleitor toda associada ou associado que na data da eleição preencher os seguintes requisitos:

- a) ter no mínimo 12 (doze) meses de filiação e obedecer a todos os critérios estabelecidos no Estatuto do Sintepp;
- b) estar quitado com as mensalidades referentes aos meses de julho de 2024 a julho de 2025.
- c) Estar devidamente credenciado no V Congresso Regional Metropolitana.

Parágrafo Único – A associada e o associado que se encontrar sub judice com relação ao que trata à alínea b, estão aptas e aptos a exercer o direito ao voto.

SEÇÃO VII

DAS CANDIDATAS E DOS CANDIDATOS

Art. 11 - Será candidata ou candidato toda associada e associado que na data da eleição tiver:

- a) no mínimo, 12 (doze) meses de filiação da data da eleição e obedecer a todos os critérios estabelecidos no Estatuto do Sintepp;
- b) quitado as mensalidades dos meses de julho/2024 a julho/2025, conforme o Art. 76 do Estatuto do SINTEPP.
- c) estar no gozo dos direitos previstos no Art. 77 e 78 do Estatuto, e neste Regimento Eleitoral;
- d) Estar devidamente credenciado no V Congresso Regional Metropolitana.
- e) poderá concorrer nas eleições a associada e o associado que estiver sub judice.

Parágrafo Único - Para efeito deste regimento entende-se como filiação o ato de preenchimento da ficha própria e sua entrega ao sindicato.

SEÇÃO VIII

DAS ASSOCIADAS E DOS ASSOCIADOS APTOS A VOTAR

Art. 12 – Estão aptas e aptos a votar nas eleições da Coordenação e no Conselho Fiscal da Regional Metropolitana todas as associadas e associados inscritos e credenciados ao V Congresso Regional da Metropolitana.

SEÇÃO IX

DO VOTO E DA APURAÇÃO

Art. 13 – O voto será direto e aberto, devendo ser depositado nas urnas para este fim, através da contagem dos crachás das delegadas e delegados.

§1º - Em caso de disputa de chapas, havendo empate na votação, e na ausência de outras formas de solução, a Comissão Eleitoral deverá submeter à Plenária do Congresso.

§2º - Será garantido o direito a abstenção.

§3º - Não será permitido o voto por procuração.

SEÇÃO X

DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO E POSSE DA NOVA COORDENAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 – Encerrada a eleição e apuração, e lavrada a ata final, contendo os resultados obtidos por cada chapa e seus respectivos cargos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado.

Parágrafo Único - Garantir-se-á a proporcionalidade direta e qualificada na composição da Coordenação Regional Metropolitana, conforme o disposto no estatuto do sindicato.

Art. 15 - A posse da nova Coordenação da Regional e do Conselho Fiscal da Regional Metropolitana, será realizada após a declaração do resultado no dia da referida eleição.

SEÇÃO XI

CASOS OMISSOS

Art. 16 – Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral em primeira instância, e em última instância o Conselho Estadual de Representantes - CER.

Belém, 28 de junho de 2025.